

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 699/2025
De 02 de abril de 2025**

**Fixa o Piso Salarial dos Assistentes Sociais do
município de Maruim/Se e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Assistente Social, no âmbito do Município de Maruim/SE, no valor de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais), nos termos da Lei nº 8.662/1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 02 de abril de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE

OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.04.02 13:37:13
-03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>